

**CONCURSO PÚBLICO PARA O LICENCIAMENTO DE UM SERVIÇO DE
PROGRAMAS TELEVISIVO DE ÂMBITO NACIONAL, GENERALISTA, DE ACESSO
NÃO CONDICIONADO LIVRE, UTILIZANDO ESPAÇO HERTZIANO DESTINADO À
RADIODIFUSÃO TELEVISIVA DIGITAL TERRESTRE**

- CADERNO DE ENCARGOS -

INTRODUÇÃO	3
A. Objectivo.....	3
B. Procedimentos	4
CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO DA CONCORRENTE.....	5
CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DETALHADA DA ACTIVIDADE TELEVISIVA.....	6
1. Estatuto editorial	6
2. Linhas Gerais de Programação	6
3. Designação do serviço de programas televisivo	7
CAPÍTULO III – PLANO ECONÓMICO E FINANCEIRO	8
1. Análise de Mercado	8
2. Plano de Investimento.....	8
3. Plano de proveitos operacionais	9
4. Plano de custos operacionais	9
4.1 Custos com a Programação.....	9
4.2 Custos com o Pessoal	9
4.3 Plano de amortizações.....	10
4.4 Outros custos operacionais.....	10
5. Demonstração de resultados previsionais	10
6. Demonstração dos fluxos de caixa	10
7. Balanços Previsionais	11
8. Demonstração de Viabilidade Económica e Financeira	11
CAPÍTULO IV – PLANO TÉCNICO	12
CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO	14
ANEXO - FREQUÊNCIAS	16

INTRODUÇÃO

A. Objectivo

O presente Caderno de Encargos, elaborado e aprovado nos termos do n.º 8 do artigo 15.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (doravante designada por Lei da Televisão) e do número 3 da Portaria n.º 1239/2008, de 31 de Outubro, que aprova o Regulamento do Concurso Público para a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de televisão que consista na organização de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre (doravante designado por Regulamento do Concurso), destina-se a enformar as respectivas candidaturas.

É objecto do concurso a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de televisão que consista na organização de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre e com vinte e quatro horas diárias de emissão, utilizando espaço hertziano destinado à radiodifusão televisiva digital terrestre compreendido na reserva de capacidade prevista no Regulamento n.º 95-A/2008 do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro, como determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro.

O concurso público rege-se pelas disposições constantes da Lei da Televisão, do Regulamento do Concurso, do presente Caderno de Encargos, e ainda do Código do Procedimento Administrativo.

B. Procedimentos

O pedido de candidatura para a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de televisão que consista na organização de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre deve ser instruído com os documentos e elementos exigidos no artigo 8.º e organizado nos termos do artigo 9.º, ambos do Regulamento do Concurso.

Os documentos e elementos apresentados devem ser redigidos de forma clara e concisa e as remissões existentes devem identificar expressamente a paginação a que se referem.

A entrega das candidaturas e dos documentos e elementos que as instruem é efectuada no serviço de atendimento ao público da sede da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, na Avenida 24 de Julho, n.º 58, em Lisboa, contra recibo de entrega, nos dias úteis, entre as 9 e as 16 horas, desde a data da entrada em vigor da Portaria n.º 1239/2008, de 31 de Outubro, que aprova o Regulamento do Concurso até ao termo do prazo previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento do Concurso.

CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO DA CONCORRENTE

A identificação das concorrentes, a apreciação do preenchimento, ou não, dos requisitos e condições para aceder à atribuição da licença objecto do presente concurso, bem como a adesão às regras e obrigações do concurso, faz-se pela apresentação, pela concorrente, dos documentos referidos nas alíneas a) a g), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Concurso.

Para além dos documentos e elementos pedidos e exigidos nos termos do Regulamento do Concurso, pode a concorrente apresentar quaisquer outros que contribuam para melhor fundamentação e apreciação da candidatura, incluindo documentação comprovativa de eventuais pré-acordos, contratos promessa ou acordos já efectuados, designadamente, nos domínios da programação, informação, inovação e criatividade, recursos humanos e financiamentos.

CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DETALHADA DA ACTIVIDADE TELEVISIVA

As concorrentes devem apresentar a descrição detalhada da actividade televisiva que se propõem desenvolver, incluindo, designadamente, o respectivo estatuto editorial, linhas gerais de programação e a designação a adoptar para o serviço de programas em questão, assim como todos os elementos que permitam a avaliação do projecto de acordo com os critérios de graduação das candidaturas e o cumprimento das demais obrigações legais inerentes à actividade televisiva.

1. Estatuto editorial

As concorrentes devem apresentar o projecto de estatuto editorial do serviço de programas que se propõem desenvolver, de acordo com os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Televisão.

2. Linhas Gerais de Programação

As concorrentes devem apresentar as suas orientações em matéria de programação, incluindo:

- a) O modo como visam dar cumprimento às obrigações legais que impendem sobre os operadores de televisão que explorem serviços de programas generalistas de cobertura nacional, nomeadamente as previstas no n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão;
- b) Elementos que permitam avaliar os critérios de graduação das candidaturas a concurso previstos no n.º 4 do artigo 15.º da Lei da

Televisão, no artigo 13.º do Regulamento do Concurso e no Capítulo V do presente Caderno de Encargos, que se relacionem com a programação.

3. Designação do serviço de programas televisivo

As concorrentes devem indicar a designação que pretendem adoptar para o serviço de programas, podendo ainda, se assim o entenderem, apresentar o logótipo correspondente.

CAPÍTULO III – PLANO ECONÓMICO- FINANCEIRO

As concorrentes devem apresentar um conjunto de informação fundamentada e detalhada respeitante ao plano económico-financeiro do projecto, evidenciando a sua viabilidade económica e financeira, e que tenha em consideração o período de 15 anos correspondente ao prazo da licença objecto do presente concurso.

O plano económico-financeiro deve obedecer à estrutura indicada neste Caderno de Encargos e incluir obrigatoriamente os elementos de seguida identificados, sem prejuízo da apresentação de informação adicional julgada necessária pelos seus promotores.

1. Análise de Mercado

As concorrentes devem apresentar o estudo de mercado subjacente à demonstração da viabilidade económica e financeira do projecto, incluindo, nomeadamente, a estimativa de captação de audiências, receitas publicitárias e outras, tendo em consideração a realidade do mercado dos serviços de programas televisivos generalistas, de âmbito nacional, de acesso não condicionado livre.

2. Plano de Investimento

As concorrentes devem quantificar e apresentar o investimento que pretendem realizar no período de análise, discriminando, nomeadamente, o investimento em terrenos, edifícios, equipamentos, bem como em activos incorpóreos.

Neste ponto, as concorrentes devem descrever as instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento do projecto, quantificando o esforço de investimento correspondente, bem como o seu faseamento temporal.

3. Plano de proveitos operacionais

As concorrentes devem apresentar a evolução prevista dos proveitos operacionais anuais, designadamente, as receitas advindas da publicidade e de outras modalidades de comunicação comercial, multimédia e *merchandising*.

4. Plano de custos operacionais

As concorrentes devem especificar os custos operacionais e respectiva evolução, destacando:

4.1 Custos com a Programação

As concorrentes devem discriminar os custos inerentes à programação, distinguindo a programação de origem nacional da programação internacional, bem como outros custos de programação, designadamente, e a mero título exemplificativo, os custos com eventos especiais, dobragem, legendagem e adaptação de conteúdos para públicos com necessidades especiais.

4.2 Custos com Pessoal

As concorrentes devem identificar os custos associados aos meios humanos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Concurso.

4.3 Plano de amortizações

As concorrentes devem indicar as amortizações anuais correspondentes aos investimentos previstos no plano a que refere o ponto 2 do presente Capítulo, evidenciando a respectiva taxa de amortização.

4.4 Outros custos operacionais

As concorrentes devem discriminar os demais custos operacionais previstos, incluindo os que se prendem com o transporte e difusão do sinal.

5. Demonstração de resultados previsional

Pretende-se a apresentação de demonstrações de resultados previsionais para o período de avaliação do projecto, com indicação dos Resultados Operacionais antes de Encargos Financeiros e Impostos (EBIT) e dos Resultados Operacionais antes de Encargos Financeiros, Impostos e Amortizações (EBITDA).

6. Demonstração dos fluxos de caixa

As concorrentes devem detalhar o Plano de Financiamento do projecto, explicitando, nomeadamente, os regimes de empréstimo (montantes, prazos, modalidades de juros).

7. Balanços Previsionais

Pretende-se a apresentação de balanços previsionais para o período de avaliação do projecto.

8. Demonstração de Viabilidade Económica e Financeira

As concorrentes devem demonstrar a viabilidade económica e financeira do projecto, apresentando, designadamente, os seguintes elementos:

- O Valor Actualizado Líquido (VAL), indicando a taxa de actualização utilizada e os pressupostos que a determinaram;
- A Taxa Interna de Rendibilidade (TIR);
- O período de recuperação do capital (*pay back* actualizado);
- Análise de sensibilidade, identificando os parâmetros críticos do projecto, designadamente, as receitas de publicidade, os custos de programação, e os custos de transporte e difusão do sinal televisivo na plataforma TDT, tendo em consideração todo o período de duração do projecto.

CAPÍTULO IV – PLANO TÉCNICO

Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei da Televisão, o licenciamento para a actividade de televisão que consista na disponibilização de serviços de programas televisivos generalistas de âmbito nacional está condicionado ao cumprimento da obrigação de cobertura da generalidade do território nacional, incluindo as Regiões Autónomas.

O serviço de programas a licenciar será transportado e difundido através da rede do titular do direito de utilização de frequências reservadas para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, posto a concurso público pelo Regulamento n.º 95-A/2008, de 25 de Fevereiro, correspondente a uma cobertura de âmbito nacional, a que se encontra associado o Multiplexer A, nas faixas de frequências identificadas no Anexo do presente Caderno de Encargos, e destinado à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

Por força do disposto na referida disposição da Lei da Televisão, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do Concurso, as obrigações de cobertura e respectivo faseamento do titular da licença fazem parte integrante deste título habilitante, correspondendo as mesmas às obrigações de cobertura e respectivo faseamento do titular do direito de utilização de frequências referido no parágrafo anterior.

Como contrapartida da obrigação de transporte e da difusão acima referidas, o titular da licença objecto do presente concurso deverá acordar com o titular do direito de utilização de frequências referido no parágrafo anterior, o valor da respectiva remuneração. No caso de ambas as partes não chegarem a acordo

quanto à remuneração que é devida como contrapartida pelo transporte e difusão do sinal, o ICP-ANACOM pode determinar uma remuneração adequada, a qual deve ser aplicada de modo proporcionado, transparente e não discriminatório.

As concorrentes ficam obrigadas a indicar como pretendem disponibilizar os sinais de vídeo e áudio (no formato digital SDI - *Serial Digital Interface*) e os sinais de dados (no formato definido pelo titular do direito de utilização de frequências) no Centro de Difusão Digital do titular do direito de utilização de frequências reservadas para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, posto a concurso público pelo Regulamento n.º 95-A/2008, de 25 de Fevereiro, bem com toda a informação necessária à constituição das tabelas PSI/SI (*Program Specific Information / Service Information*).

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO

A apreciação das candidaturas tem por base os critérios fixados no artigo 13.º do Regulamento do Concurso, a saber:

Crítérios	Subcritérios
Critério a) (50%) Contributo para a qualificação da oferta televisiva	Subcritério a1 (45%) – Garantias de defesa do pluralismo, aferidas pela não concentração de licenças de serviços de programas de acesso não condicionado livre;
	Subcritério a2 (10%) – Garantias de defesa de independência face ao poder político e económico e salvaguarda dos direitos constitucionalmente reconhecidos aos jornalistas, aferidas (i) pelos meios destinados a preservar a autonomia editorial do serviço de programas e a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e (ii) pelos direitos reconhecidos aos jornalistas no projecto editorial;
	Subcritério a3 (15%) – Destaque concedido à informação de actualidade, aferido pela composição da oferta de programas de debate, entrevista, reportagem, comentário e magazines informativos dirigidos a diferentes públicos e pelo posicionamento desses programas na programação apreciada como um todo;
	Subcritério a4 – Coerência das linhas gerais de programação apresentadas com o respectivo estatuto editorial, atentos os fins legais da actividade de televisão a prosseguir por um serviço de programas generalista consagrados no número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, aferida em função: <ul style="list-style-type: none">i. (15%) - Da oferta de programação de natureza formativa, em particular a dedicada a temáticas culturais e de conhecimento, e dirigida aos diferentes públicos;ii. (5%) - Da diversidade de programas para fins de entretenimento;
	Subcritério a5 (10%) – Adequação dos projectos à realidade sócio-cultural a que se destinam, aferida pela oferta de programas que promovam a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática.

Crítérios	Subcrítérios
Crítério b) (30%) Contributo para a diversificação da oferta televisiva	Subcrítério b1 (25%) – Originalidade da oferta televisiva, aferida em função da inovação das linhas gerais de programação face à oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre;
	Subcrítério b2 – Investimento em inovação e criatividade, aferido em função: <ul style="list-style-type: none"> i. (30%) - Do aproveitamento da capacidade de rede disponível para difusão de conteúdos em alta definição; ii. (10%) - Do investimento em serviços e aplicações que complementem e valorizem o serviço de programas a licenciar, designadamente a exploração de serviços interactivos, incluindo Guias Electrónicos de Programação; iii. (10%) - Do investimento em obras audiovisuais de produção independente em língua originária portuguesa, directo ou através de participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, regulado pelo Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro e pela Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março;
	Subcrítério b3 (25%) – Garantia de direitos de acesso a minorias e tendências sub-representadas, aferida pelo posicionamento na programação, apreciada como um todo, de programas: (i) dedicados a grupos minoritários, designadamente de carácter étnico, religioso, cultural e social, e (ii) susceptíveis de acompanhamento pelas pessoas com necessidades especiais, através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à áudio-descrição ou a outras técnicas adequadas.
Crítério c) (10%) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, independentes e em língua originária portuguesa	Subcrítério c1 (30%) – Contributo para a difusão de obras criativas europeias, excluindo as criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo;
	Subcrítério c2 (40%) – Contributo para a difusão de obras criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo;
	Subcrítério c3 (30%) – Contributo para a difusão de obras criativas europeias independentes, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação, apreciada como um todo.
Crítério d) (5%) Cumprimento das normas legais e compromissos assumidos no decurso de anterior exercício de uma actividade licenciada de televisão	Subcrítério d1 (50%) – Cumprimento das obrigações constantes das normas que regulam o acesso à actividade de televisão e o seu exercício, aferido pelo grau de observância das normas aplicáveis à actividade televisiva;
	Subcrítério d2 (50%) – Observância do projecto aprovado no âmbito do processo de licenciamento, aferida pelo grau de conformidade ao projecto televisivo a que se encontra vinculado.
Crítério e) (5%) – Linhas gerais da política de recursos humanos, nomeadamente quanto aos planos de recrutamento, formação e qualificação profissional, aferidas pela sua avaliação qualitativa	

ANEXO - Frequências

As frequências a utilizar, no Continente e nas Regiões Autónomas, para a realização da cobertura de âmbito nacional associada ao Multiplexer A (MUX A) são as seguintes:

Território Continental

Canal 67 - 838-846 MHz

Região Autónoma dos Açores

Canal 47 - 678-686 MHz (Ilha de São Jorge)

Canal 56 - 750-758 MHz (Ilha do Pico)

Canal 61 - 790-798 MHz (Ilhas de S. Miguel e Graciosa)

Canal 64 - 814-822 MHz (Ilha do Faial)

Canal 67 - 838-846 MHz (Ilhas da Terceira, S. Maria, Flores e Corvo)

Região Autónoma da Madeira

Canal 67 - 838-846 MHz